



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, INCLUI EXIGÊNCIA PARA O PROVIMENTO DO CARGO JUNTO À LEI Nº 2.702, DE 07 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no disposto nos Arts. 259 a 263 da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar, de forma temporária e excepcional, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, 02 (dois) Auxiliares de Consultório Dentário, para compor a equipe de Saúde Bucal do Município.

§ 1º. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedece à descrição da categoria funcional de Auxiliar de Consultório Dentário, constante do Anexo da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro 1990.

§ 2º. Para o provimento dos cargos será exigido, também, o registro no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 2º A carga horária do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, com padrão de vencimento de R\$ 919,75 (novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), conforme estabelece a Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, e suas alterações, acrescidos do adicional de insalubridade e de vale-alimentação previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Assegura-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste Artigo, caberá aos contratados somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º A seleção dos contratados será procedida através de processo seletivo mediante análise curricular, dispensada a realização de prova objetiva, haja vista a premente necessidade de preenchimento da vaga.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2.700 – Manutenção do Hospital e Pronto Atendimento; Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00.4001 – Contratação por Tempo Determinado.**

Art. 8º Altera o Anexo I da Lei nº 314-89/92, relativamente ao cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, quanto aos requisitos para provimento do cargo, que passam a ser os seguintes:

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: mínima de 18 anos.

B) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo, com formação técnica para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Odontologia, nas categorias de Técnico em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 116/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 116/2018, de 16 de outubro de 2018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, INCLUI EXIGÊNCIA PARA O PROVIMENTO DO CARGO JUNTO À LEI Nº 2.702, DE 07 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo de solicitarmos autorização para proceder na contratação temporária e em caráter excepcional de dois Auxiliares de Consultório Dentário, com carga semanal de 40 horas, para compor a equipe mínima de Saúde Bucal do Município, ocorre pelo motivo constante no ofício encaminhado pela Secretária Municipal da Saúde – documento em anexo.

Segundo o ofício em anexo, a urgência na contratação se deve ao fato pelo qual a Portaria nº 2.275, de 30 de julho de 2018, do Ministério da Saúde – cópia do documento inclusa, determina o prazo de 04 (quatro) meses para se efetivar a colocação dos respectivos profissionais na base do CNES, para que se processe a oficialização por parte do Município de São Pedro do Sul e se inicie a produção da equipe, a fim de possibilitar o repasse dos recursos.

Ressalta-se também que, em razão da necessidade da contratação imediata destes profissionais, a sua forma de contratação se dará de forma imediata, com dispensa de Processo Seletivo, haja vista a emergencialidade da situação.

Na certeza de que está demonstrada a relevância e URGÊNCIA da apreciação da presente matéria, até mesmo para que se possa fechar o quadro mínimo da equipe de Saúde Bucal, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos. Em anexo, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita Municipal